



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 2501/13
PLL Nº 283/13**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 80 /14 – CCJ

Obriga os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como as concessionárias de serviço público, a informarem, nas peças publicitárias institucionais, seu custo total ao erário municipal e o número desta Lei..

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

O mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 9, manifestou-se informando que o Projeto insere-se no âmbito de competência do Município. Entretanto, pontuou que o conteúdo dos artigos 1º e 3º violam a Lei Orgânica do Município.

Em manifestação, a vereadora Fernanda Melchionna contesta o Parecer Prévio da Procuradoria, fls. 11 e 12, ratificando sua Proposição não apresentando emenda com o intuito de sanar os vícios apontados pela Procuradoria da Casa.

É o relatório.

O conteúdo da Proposição é meritório, pois a sociedade tem o direito de pedir prestação de contas sobre os recursos gastos pela administração. É princípio da administração, assegurado constitucionalmente, a publicidade de seus atos.

Entretanto, o conteúdo do Projeto, especificamente nos seus artigos 1º e 3º, impõe os meios e formas de divulgação dos dados, afetando os órgãos e entidades públicas municipais, o que viola os preceitos orgânicos que resguardam a autonomia de administração destes (LOMPA art. 94, inciso IV e 57, inciso XV).

Em relação às concessionárias de serviço público, estas também detêm a obrigação de publicar seus orçamentos e prestar contas de seus gastos,



PARECER Nº 30 /14 – CCJ

uma vez que prestam serviço público em nome do estado. Entretanto, ao se determinar como serão divulgados, vislumbra-se afronta à livre iniciativa.

Neste sentido, o Parecer desta Comissão é pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de março de 2014.

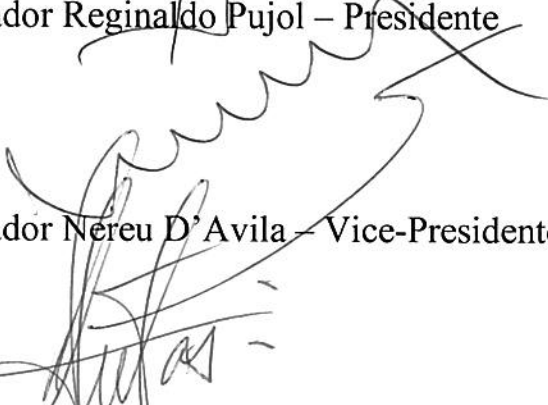


**Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 12-4-14



Vereador Reginaldo Pujol – Presidente



Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente



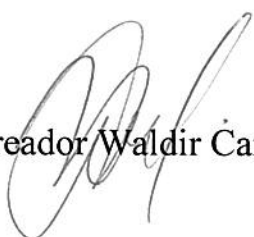
Vereador Elizandro Sabino



**Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA**



Vereador Valter Nagelstein



Vereador Waldir Canal